

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016 - 2017

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, neste ato representado por seus diretores **Srs. Alcir José Zani e Valeriano Santiago**, e os sindicatos SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - **SUPORT-BA**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Domingos Valdenir de Souza Barbosa**, SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR – **SACS**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Edgar Santos Dantas**, e o SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DA CIDADE DO SALVADOR – **CONFERSAL**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Carlos Alberto dos Santos Lisboa**, conforme as cláusulas dispostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE ABRANGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores portuários avulsos na atividade de Capatazia e Conferência de Carga, conforme as representações dos respectivos Sindicatos Laborais, nas funções específicas para os serviços de embarque da carga de **CELULOSE**, com a utilização do equipamento “**Guincho de Bordo**”, no porto de Salvador. Trata de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, obrigacional, sinalagmático e comunicativo entre partes, no que diz respeito as suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o Acordo Coletivo de Trabalho. Ficam mantidas as regras convencionadas com o SINDOPSA para a operação da supracitada carga com a utilização do equipamento “**Ponte Rolante de Bordo**”, incluindo-se as diárias e fainas devidas aos trabalhadores avulsos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O Acordo ora pactuado terá vigência a partir de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

As partes estabelecem a data base da categoria laboral em 01 de março.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISIÇÃO E ESCALAÇÃO

A requisição específica da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos na atividade de capatazia descrita na Cláusula Primeira será feita junto ao OGMOSA, o qual fará a escalação observando o inteiro teor deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPES DE TRABALHO

A equipe mínima de trabalho, por terno, nas operações portuárias, no embarque da carga celulose, é a seguinte:

- 01 Conferente;
- 04 Trabalhadores (Capatazia);
- 02 Operadores de Empilhadeira (Capatazia);

Parágrafo Único - A equipe de trabalho, por terno, nas operações, quando o navio não estiver atracado junto ao armazém usado para estocar a carga, é a seguinte:

- 01 Conferente;
- 04 Trabalhadores (Capatazia);
- 03 Trabalhadores (Capatazia), para amarração da carga;
- 03 Operadores de Empilhadeira (Capatazia);

CLÁUSULA SÉXTA - REMUNERAÇÃO PARA O EMBARQUE DE CELULOSE

As partes acordam que a partir de 1º de março de 2016, os valores de remuneração, adicional e demais condições dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de Capatazia e Conferencia de Carga, será praticada a seguir:

As operações de embarque de celulose, referentes aos **Trabalhadores Avulsos**, serão remuneradas pelas diárias e pela faina de produção descritas nas tabelas abaixo:

Diárias:

FUNÇÃO	DIÁRIA
Conferente	R\$ 63,70
Operador de Empilhadeira (Capatazia)	R\$ 75,30
Trabalhador (capatazia)	R\$ 60,43

Fainas:

Nº.	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	
		Porto	Bordo
24.0	Celulose Unitizada	0,2300	0,2300

Parágrafo Único - Durante a vigência deste Acordo, as atualizações salariais negociadas com o SINDOPSA serão repassadas automaticamente para os valores aqui citados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO E DE DOMINGOS E FERIADOS

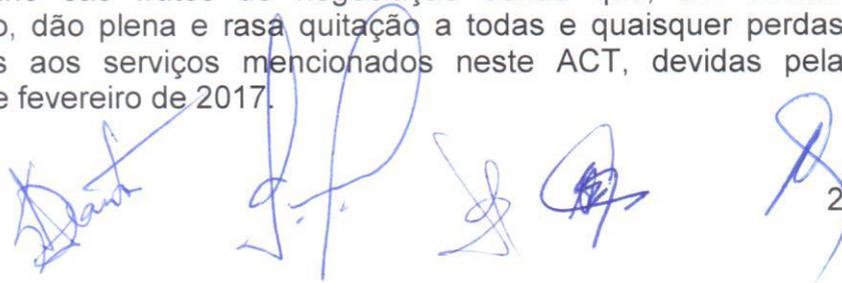
- **Segunda à sexta** das 19:00 às 07:00 horas – 50%
- **Sábado** das 13:00 às 19:00 horas – 50%
- **Sábado** das 19:00 às 07:00 horas – 125%
- **Domingos e feriados** das 07:00 às 19:00 horas – 100%
- **Domingos e feriados** das 19:00 às 07:00 horas – 200%

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

O ticket alimentação será de R\$ 19,00(dezenove reais) para os trabalhadores que forem escalados nos dias de domingos e feriados, e para aqueles que forem requisitados, em qualquer dia e/ou horário, para a dobra.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO

Os valores de remuneração, adicionais e demais condições de trabalho previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho são frutos de negociação sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais pretéritas relativas aos serviços mencionados neste ACT, devidas pela empresa signatária até 28 de fevereiro de 2017.



2

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÃO ESPECIAL

O presente ACT prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho que venha ser firmada entre os Sindicatos e o SINDOPSA – Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu.

Parágrafo Único - Todas as cláusulas mencionadas nas CCTs das categorias, que não foram modificadas pelo presente Acordo, serão consideradas como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As partes negociarão a partir de 60 (sessenta) dias antes do termino da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os termos da renovação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes, bem como os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, cumprirão integralmente a NR-29.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, para caso de descumprimento de qualquer dos dispositivos deste Acordo pelas partes acordantes, que serão devidas pela parte infratora em favor da parte prejudicada:

I – se a infração for cometida pela EMPRESA: 2(dois) salários mínimos para cada infração cometidas;

II – se a infração for cometida pelos SINDICATOS: 1(um) salário mínimo para cada infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como foro competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da interpretação das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 01 de março de 2016.

INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS

Alcir José Zani

INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS

Valeriano Santiago

INTERNACIONAL
VALERIANO SANTIAGO
DIRETOR

**SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA**

Domingos Valdenir de Souza Barbosa


SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DE SALVADOR – SACS
Edigar Santos Dantas


**SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGAS E
DESCARGA DO PORTO DA CIDADE DE SALVADOR - CONFERSAL**
Carlos Alberto Lisboa